

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EXPEDITO NETTO)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que “Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências” para dispor que qualificação militar de difícil formação seja contabilizada como título para fins de pontuação nos concursos seletivos destinados ao ingresso nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único parágrafo único:

“Art. 11.

Parágrafo único. A qualificação militar de difícil formação será contabilizada como título para fins de pontuação nos concursos destinados ao ingresso de praças nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os praças das Forças Armadas, cuja formação implica considerável preparo sob a ótica da hierarquia e disciplina, do manejo de armas e outras especialidades, ao serem licenciados, representam uma mão de obra já formada em lides dessa natureza que, de certo modo, está sendo desperdiçada pelo Estado, o próprio Estado que teve custos na sua formação.

Sob outro ângulo, esse pessoal, pelo seu passado nas Forças Armadas, poderia migrar para a Corporações militares dos Estados e do

Distrito Federal, com muitas vantagens para ambas as partes: para eles, a possibilidade do exercício de uma atividade profissional a que, de certo modo, já estão afeitos; para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, a de receber pessoal praticamente pronto para o exercício das atribuições que lhes são inerentes, bastando uma reciclagem de adaptação.

Eis porque seria extremamente vantajoso que as qualificações militares de praças das Forças Armadas pudessem ser adotadas nas provas de título dos concursos destinados ao ingresso nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO